



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PIAUI

Praca Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000 - Fone: (089) 541-1261

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUI

LEI Nº 79/2005

Marcos Parente(Pi),

de 15 de Agosto de 2005

Autoriza ao Executivo Municipal a outorgar à AGUAS ESGOTOS DO PIAUI S/A- AGESPISA, sob o regime Concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais nº 8.987 de 13 de Fevereiro e 0074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a Prestação dos Serviços locais de abastecimento de Águas e de esgotamento sanitário

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual nº 2.281, de 27 de Julho de 1962, com nova redação através da Lei 2.367 de 12 de Dezembro de 1962, mediante concessão, a prestação, com exclusividade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento Sanitário no Município compreendendo os segmentos implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único - Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada dispensável licitação, dos termos do Inciso VIII artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º O prazo de vigência de concessão é de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionário mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º A concessão se efetivará mediante contrato típico no qual será assegurada a participação do Município na definição da Política local de saneamento básico e da sua regulação, assim como no planejamento dos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PIAUÍ

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000 - Fone: (089) 541-1261

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º Do contrato de concessão contará ainda, como cláusula necessárias, além daquelas julgadas indisponíveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes, sempre, em cada situação, respeitadas as prescrições legais e aplicáveis:

I - aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades regulamentares e contratuais;

II - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços;

III - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas;

IV - a forma de regulação e controle da prestação dos serviços;

V - implantação da Política de Gestão Ambiental visando incorporar procedimentos que assegurem a adequada recuperação, preservação e conservação do ambiente e dos recursos naturais, no desenvolvimento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

Vi - a extinção da concessão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos Parente(Pi), 15 de Agosto de 2005.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal

Sancionada, Numerada, publicada e registrada a presente Lei aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Maria Aparecida Alves Dias
Sec. de administração